



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2021/00036, DE 30 DE ABRIL DE 2021

Estabelece procedimentos e prazo para a finalização da migração dos processos do Apolo para o e-Proc no âmbito da Justiça Federal da 2ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições, e considerando

- que o sistema e-Proc foi implantado na Justiça Federal da 2ª Região pela Resolução nº TRF2-RSP-2018/00017, de 26 de março de 2018;

- as dificuldades enfrentadas por magistrados, servidores, procuradores e advogados, no desempenho de suas atividades, decorrentes da coexistência de 2 (dois) sistemas processuais;

- as despesas realizadas pelo Tribunal para a manutenção dos 2 (dois) sistemas, situação que vem se prolongando por 3 (três) anos, período mais que suficiente para uma fase de transição,

RESOLVE, ad referendum do Órgão Especial:

Art. 1º Determinar que a migração dos processos ativos do sistema processual Apolo para o e-Proc seja ultimada em até 3 meses no âmbito da Justiça Federal da 2ª Região.

Art. 2º As unidades jurisdicionais terão um prazo de 60 dias para adequarem os seus processos às situações que não sejam impeditivas à migração, findo o qual todos eles serão migrados independentemente da fase em que se encontrem.

§ 1º São situações que impedem a migração:

- I - Autos físicos;
- II - Remessa Carga em aberto;
- III - Publicação Pendente;
- IV - RPV/Precatório não enviado;
- V - Termo Pendente (Emissão/Assinatura);



Assinado digitalmente por MESSOD AZULAY NETO.
Documento Nº: 3111717-267 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3111717-267>

Classif. documental	00.01.01.03
---------------------	-------------



TRF2RSP202100036A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

VI - Conclusão/ato ordinatório/informação de secretaria sem intimação;

VII - Sessão pendente (Pedido de dia, Inclusão em pauta sem sessão encerrada/bloqueada);

VIII - Expediente ou petição pendente de juntada;

IX - Processos julgados, mas ainda sem os textos de julgamento lançados/disponibilizados pelos gabinetes.

§ 2º Recomenda-se que as unidades jurisdicionais diligenciem para evitar a existência de processos na situação prevista nos incisos VII e IX do § 1º, a fim de evitar transtornos operacionais decorrentes da migração para as sessões de julgamento.

Art. 3º Fica a Secretaria de Tecnologia da informação (STI) autorizada a excluir dados cadastrais inválidos dos processos do Apolo que estão impedindo a sua migração ao e-Proc, competindo às unidades jurisdicionais a regularização desses feitos no sistema e-Proc, em até 15 dias após migrados.

Art. 4º Nos processos do Apolo em que os assuntos cadastrados não são compatíveis com a base do sistema e-Proc, fica autorizada a Secretaria de Tecnologia da informação (STI) a cadastrar um assunto genérico por especialidade, competindo às unidades jurisdicionais a regularização desses feitos antes da primeira intimação realizada no sistema e-Proc ou em até 15 dias após migrados.

Art. 5º A Secretaria de Atividades Judiciárias do TRF2, a Subsecretaria de Atividades Judiciárias da SJRJ e o Núcleo de Apoio Judiciário da SJES deverão prestar apoio às unidades jurisdicionais, no sentido de obter e disponibilizar relatórios que permitam identificar os processos migrados que necessitam de regularização, podendo contar com o apoio do Núcleo de Estatísticas (NUEST).

Art. 6º Os Inquéritos Policiais físicos que estiverem em tramitação direta entre o Ministério Público Federal e a Polícia Federal deverão ser migrados para o e-Proc, competindo a esses órgãos digitalizar os autos físicos e juntá-los aos autos eletrônicos, quando da necessidade de levar o feito à apreciação judicial.

§ 1º Os autos físicos mencionados no *caput* poderão, após digitalizados, ser encaminhados à respectiva unidade jurisdicional para fins de arquivamento.

§ 2º Após migrados os Inquéritos Policiais, as unidades jurisdicionais deverão promover o lançamento do evento necessário para recolocá-los em tramitação direta.

Art. 7º As unidades judiciárias deverão providenciar o encaminhamento de todos os processos com pedido de dia ao local virtual do Apolo destinado à migração, de forma que os julgamentos somente ocorram no e-Proc, devendo a Secretaria de Tecnologia da Informação bloquear as rotinas de pedido de dia e inclusão em pauta do Apolo, no prazo de 15 dias após a entrada em vigor da presente Resolução.

Parágrafo único. As áreas técnicas deverão priorizar o atendimento aos pedidos de migração dos processos pendentes de julgamento, eventualmente apresentados pelos juízos.

Art. 8º. Os autos físicos de processos ainda em tramitação no Apolo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

deverão ser digitalizados e virtualizados em até 70 dias, findos os quais serão migrados ainda que nessa condição, devendo as peças, oportunamente digitalizadas, serem juntadas diretamente no sistema e-Proc.

§ 1º A critério do juízo, poderá ser priorizada a digitalização dos autos principais, deixando os apensos para serem digitalizados oportunamente.

§ 2º Caberá às unidades jurisdicionais o controle sobre a localização, movimentação e remessa dos volumes físicos ainda existentes após a migração, mediante o registro no e-Proc no campo "Apenso Físico" disponível no quadro "informações adicionais" e, de acordo com a organização interna de trabalho da unidade, demais meios disponíveis no sistema como, por exemplo, a utilização de localizadores próprios.

Art. 9ª Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

MESSOD AZULAY NETO
Presidente



Assinado digitalmente por MESSOD AZULAY NETO.
Documento Nº: 3111717-267 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3111717-267>

